

LEI N° 1.664, DE 07 DE MARÇO DE 1988.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL LDR, NESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, autorizado a executar obras de linhas de Eletrificação Rural - LDR, no Município de Alegre;

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, proceder a competente doação à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, logo após a execução da obra constante do artigo 1º da referida Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de março de 1988.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.